



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 206

PORTO VELHO-RO, QUARTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2020

ANO IX



SUMÁRIO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	Capa
SUP. DE RECURSOS HUMANOS	2443
SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES	2444

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

LEI Nº 4885 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

Institui o Programa para Manutenção do Transporte Escolar, por meio de autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviço de transporte escolar em face da declaração de calamidade pública e a suspensão das aulas presenciais, durante a pandemia do Coronavírus, no âmbito do Estado de Rondônia, e acrescenta §§10º e 11º no art.3º da Lei nº 4.426, de 12 de dezembro de 2018 que "institui o Programa Ir e Vir", e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 5º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Cria o Programa para Manutenção do Transporte Escolar no âmbito do Estado de Rondônia, autorizando de forma excepcional o pagamento de valores pertinentes ao reequilíbrio contratual aos prestadores de serviço de transporte escolar das redes públicas estadual e municipal de ensino, contratados pelo Estado de Rondônia e pelos municípios.

Parágrafo único. O pagamento de que trata o *caput* deste artigo será de 35% (trinta e cinco por cento) do valor médio mensal de cada contrato, calculado com base na composição de custo apresentada na proposta objeto do contrato em vigência, que será repassado na modalidade de subvenção social.

Art. 2º Esta Lei retroage seus efeitos ao período de suspensão das aulas presenciais em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo novo Coronavírus COVID-19, conforme declarado pelo Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020 e suas alterações.

Art. 3º O pagamento de que trata o artigo 1º, referente às competências anteriores a vigência desta Lei, será realizado conforme disponibilidade financeira a ser dado prioridade para pagamento integral, bem como as demais parcelas vincendas deverão ser creditadas mensalmente até o retorno das aulas presenciais com retorno da prestação dos serviços correspondentes, respeitada, em qualquer caso, a vigência máxima do contrato, ou a sua prorrogação antecipada, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Na Lei nº 4.426, de 12 de dezembro de 2018, que institui o Programa Estadual Ir e Vir, no art. 3º são acrescentados os §§ 10º e 11º, com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 10º. Serão repassados aos municípios, a título de manutenção do reequilíbrio contratual no interregno de suspensão das atividades para pagamento subvenções inerentes à manutenção das despesas fixas do transporte escolar, executado de forma direta ou terceirizada, relativamente ao período de suspensão das aulas presenciais em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo novo Coronavírus COVID-19, conforme declarado pelo Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020, no valor de 35% (trinta e cinco por cento) do valor global do convênio".

MESA DIRETORA

Presidente: LAERTE GOMES
1º Vice-Presidente: ROSÂNGELA DONADON
2º Vice-Presidente: CASSIA MULETA

1º Secretário: ISMAEL CRISPIN
2º Secretário: DR. NEIDSON
3º Secretário: GERALDO DA RONDÔNIA
4º Secretário: EDSON MARTINS

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - *Hélder Risler de Oliveira*
Departamento legislativo - *Ronilson Melo da Cruz*
Divisão de Publicações e Anais - *Eloy Santana Leônicio Almeida*

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria
CEP 76.801-189 - Porto Velho-RO

§ 11º. Em caráter excepcional autoriza o custeio pelo Programa Ir e Vir de despesas atinentes ao ressarcimento de reequilíbrio contratual na condição de subvenção, enquanto vigorar o estado de Calamidade Pública.

.....”
Art. 5º Em conformidade com as alterações pertinentes à Lei nº 4.426/2018, autoriza de forma excepcional a Administração Pública, formalizar aditivos aos contratos de prestação de serviço de transporte escolar público, realizando o pagamento de subvenção para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro das empresas dos custos fixos inerentes ao interregno da suspensão até a cessação da calamidade pública e retorno das aulas presenciais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias estabelecidas para o transporte escolar e poderão ser suplementadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º O pagamento do reequilíbrio contratual de forma excepcional que trata esta Lei, por via de subvenção social nos contratos aplicáveis pela Administração ficará condicionada a:

I - não demissão dos empregados afetos à prestação do serviço no período em que perdurar a medida excepcional;

II - manutenção da regularidade de toda a frota, com a devida comprovação e fiscalização por parte do Poder Público de todos os ônibus atinentes a prestação da atividade, a fim de garantir de que o serviço será efetivamente prestado no momento em que houver a real necessidade; e

III - manutenção de todas as demais condições atinentes à contratação, em estrito respeito ao edital de licitação que deu origem ao contrato e demais instrumentos firmados entre os contratados e o poder público.

Parágrafo único. Enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais com a manutenção da subvenção, fica a contratada obrigada a comprovar, mensalmente, as condicionantes previstas no inciso I e II do *caput*, sob pena de imediata suspensão dos pagamentos futuros até que haja a devida comprovação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 19 de março de 2020.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 24 de novembro de 2020.

Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO

LEI Nº 4886 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a gratuidade da emissão e renovação da Carteira Nacional de Habilitação para pessoas de baixa renda, e Institui o Programa CNH-Social no âmbito do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
 decreta:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 5º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa CNH - Social, com a finalidade de possibilitar o acesso gratuito aos serviços de habilitação para conduzir veículos automotores às pessoas que comprovaram ser necessitadas financeiramente e cuja renda familiar seja de até 03 (três) salários mínimos ou inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Art. 2º A concessão do benefício previsto nesta Lei não exime o beneficiário da realização de todos os exames necessários e indispensáveis para a habilitação na categoria pretendida, que serão realizados por entidades públicas ou entidades credenciadas na forma do artigo 148 da Lei Federal nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º O candidato beneficiado pelo Programa CNH-Social poderá refazer os exames correspondentes sem ônus uma única vez até o encerramento do serviço Registro Nacional de Condutores Habilitados - RENACH, nos casos de:

I - comprovada inaptidão temporária;

II - encaminhado por Junta Médica Especial;

III - perícia em junta médica ou psicológica, em grau de recurso; e

IV - reprovação nos exames teórico técnico ou prático de direção veicular.

Art. 4º O benefício instituído por esta Lei não se aplica em caso de renovação da Carteira Nacional de Habilitação CNH às pessoas que:

I - cometeram crimes na condução de veículo automotor;

II - reiniciaram o processo de habilitação;

III - tiveram a CNH ou a Permissão para Dirigir cassadas; e

IV - tiveram suspenso o direito de dirigir.

Art. 5º O Poder Público dará publicidade quanto ao número de benefícios concedidos e identificação dos beneficiários.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 24 de novembro de 2020.

Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO

LEI Nº4887 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera a redação do inciso II do artigo 37 da Lei nº 3.686, 08 de dezembro de 2015, que "Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 5º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado a redação do inciso II do Art. 37 da Lei nº 3.686, de 08 de dezembro de 2015, que "Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências" com a seguinte redação:

"Art. 37.

II - Atividades agropecuárias e agrossilvopastoris exercida por agricultor familiar e empreendedor familiar rural, assim considerando aquele que pratica atividades no meio rural, incluída a limpeza de tanques e reservatórios de bebedouros de animais", atendendo simultaneamente, aos seguintes requisitos:

a) não detenha, a qualquer título, área maior de que 10 (dez) módulos fiscais:

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 24 de novembro de 2020.

Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO

SUP. DE RECURSOS HUMANOS**ATO Nº2413/2020-SRH/SG/ALE**

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

MARINEIDE BORGES DOS SANTOS, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-15, do Gabinete da Comissão Permanente de Esporte, Turismo e Lazer, a contar de 24 de novembro de 2020.

Porto Velho, 25 de novembro de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral ALE/RO

ATO Nº2414/2020-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

PATRICIA SCHONS, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-15, do Gabinete do Deputado Alex Redano, a contar de 24 de novembro de 2020.

Porto Velho, 25 de novembro de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral ALE/RO

ATO Nº 146/2020-SRH/D/P/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina o Paragrafo Unico do Art. 1º da Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE:

Considerar válido o pagamento de 02 (duas) diárias, no período de 18 a 19/11/2020 ao servidor relacionado, conforme processo nº 3586/2020-e.

Matricula	200168029
Nome	Danilo Lopes Nunes
Cargo	Assessor Militar Especial
Lotação	Sec. de Seg. Instit.

Porto Velho - RO, 23 de Novembro de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral ALE/RO

ATO Nº 147/2020-SRH/D/P/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina o Paragrafo Unico do Art. 1º da Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder 03 (três) diárias, no período de 23 a 25/11/2020, ao servidor relacionado, conforme processo nº 3861/2020-e.

Matricula	200168029
Nome	Danilo Lopes Nunes
Cargo	Assessor Militar Especial
Lotação	Sed. de Seg. Instit.

Porto Velho - RO, 24 de Novembro de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral ALE/RO

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 038/2020/PPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 006431/2020-20 – TCDF 2865/2020

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO, por meio de seu Pregoeiro, designado através do ATO Nº 0371/2019-SRH/P/ALE, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente edital de licitação, que se realizará na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, observando-se as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, dos Dec. Est. nº 12.205/2006 e nº 21.675/2017, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, conforme as especificações e condições a seguir:

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTAL DE DETECTOR DE METAL, a pedido da SECRETARIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, conforme especificações e condições detalhadas no Termo de Referência-TR - Anexo I deste Edital, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. Valor Estimado: R\$ 44.787,63 (quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos).

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE ME's E EPP's, (X) NÃO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia: 08 de dezembro de 2020, Hora: 09h00min.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Dia: 08 de dezembro de 2020, Hora: 10h00min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: www.al.ro.leg.br - (Licitações); www.licitacoes-e.com.br; Esclarecimentos: cpl@ale.ro.gov.br; Telefone (0xx) 69-3218-1496

Porto Velho-RO, 25 de novembro de 2020.

Everton José dos Santos Filho
Pregoeiro ALE/RO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA – 4ª vez
Pregão Eletrônico nº 054/2020/PPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 0007922/2019-44 – TCDF - 157/2020

A Superintendência de Compras e Licitações – SCL, através da Comissão Permanente de Pregão-PPP, designada por força do ATO Nº 0371/2020/2020-SRH/P/ALE, torna público que a licitação supracitada tendo como finalidade a Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores e subsídios de parlamentares e pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em caráter de exclusividade, com a instalação de terminais bancários denominados caixas eletrônicos, a pedido da Superintendência de Finanças, para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, foi declarada **deserta pela quarta vez** por ausência de interessados.

Porto Velho – RO, 25 de novembro de 2020.

Everton José dos Santos Filho
Pregoeiro da CPL/ALE/RO

***AVISO DE LICITAÇÃO**
Pregão Eletrônico nº 048/2020/PPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 008235/2020-35 – TCDF 1087/2020

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO, por meio de seu Pregoeiro, ao final firmado, designado através do ATO Nº 0371/2020-SRH/P/ALE, torna público o presente edital de licitação, a qual se realizará na modalidade pregão, na forma eletrônica, tipo menor preço, observando-se as disposições do Decreto Estadual nº 12.205/2006, do Decreto Federal nº 7.892/13, da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, conforme as especificações e condições a seguir:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP, PARA 370 (TREZENTOS E SETENTA) CÓDIGOS DE ACESSO, a pedido do Departamento de Comunicação Interna e Externa, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme descrição detalhada no Termo de Referência - Anexo I deste Edital. Valor Estimado: R\$ 594.664,00 (quinhentos e noventa e quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais)

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME's E EPP's (X) NÃO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia: 07 de dezembro de 2020, Hora: 09h00min.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Dia: 07 de dezembro de 2020, Hora: 10h00min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: www.al.ro.leg.br - (Licitações); www.licitacoes-e.com.br; Esclarecimentos: cpl@ale.ro.gov.br; Telefone: (0xx) 69-3218-1496

Porto Velho-RO, 23 de novembro de 2020.

Everton José dos Santos Filho
Pregoeiro PPP/ALE/RO